

## **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA QUÍMICA REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022 PROCESSO Nº 54/2022;**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO VILSON BERNARDI, brasileiro, residente e domiciliado no município de Iraí, neste Estado, denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado KARINA UES LARENTIS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ 27.961.559/0001-34, registrada no CRQ-V n 05202272 na categoria de química, portadora da célula de identidade RG nº 1086989876 e CPF nº 012.561.750-05 doravante simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato de prestação de serviço de assessoria técnica na área de química por parte do CONTRATADO em piscina do Balneário Osvaldo Cruz.

SENDO INCLUÍDO: ASSESSORIA NA AREA DE DISTRIBUIÇÃO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados nas dependências do CONTRATANTE ficando o CONTRATADO a disposição do mesmo durante os horários estipulados na grade abaixo, sendo 4 (quatro) horas semanais, ou o tempo necessário para a solução dos eventuais problemas aos serviços mencionados da cláusula primeira:

DIA	HORÁRIO
Quinta - feira	13:00 às 17:00
Sexta - feira	13:00 as 17:00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

O CONTRATADO providenciará ao Conselho Regional de Química da 5ª Região a emissão do certificado de Anotação de Função Técnica – AFT, referente ao serviço mencionado na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS:**

A título de honorários, pelos serviços prestados receberá a CONTRATADA o valor de R\$ 960,00 (quatrocentos e oitenta reais), devendo ser pago pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao serviço prestado, ficando a contratante responsável por eventual retenção e impostos e contribuições previstas na legislação tributária e previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado anualmente, sendo utilizados para isto o IGPM, da FGV, ou por outro indicador que venha a substituí-lo ou, ainda, na ausência de substituto, pela média simples dos principais indicadores econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será de seis meses, a partir de 1º de abril de 2024.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

III - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na cláusula sexta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

II - Permissão de inspeção ao local dos serviços, bem como pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitadas;

III - Manter o município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão contratual, sem consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido: Por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou fundamente sob qualquer alegação ou fundamento.

Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A contratada não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência

II – multa de 2% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III – suspensão do direito de contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O presente contrato não poderá servir de forma alguma de fundamento para constituição de vínculo trabalhista entre o município e a contratada ou que venha a contratar em seu nome.

Parágrafo Primeiro: o município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa, sem que caiba qualquer reclamação ou pedido de indenização por parte da contratada.

Parágrafo Segundo: as demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecimento na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO:**

2087 – PROMOÇÃO DO TURISMO 339039 – OUTROS SERVIÇOS PJ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME JURIDICO:**

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício tendo o CONTRATADO pela autonomia na prestação dos serviços desde que prestados conforme às condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Química da 5ª região quando à responsabilidade técnica. O CONTRATADO responderá de forma exclusiva por eventual imprudência imperícia ou dolo na execução dos serviços que venham a causar qualquer dano a CONTRATANTE.

E por estarem justos contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de duas testemunhas. Elegem ainda o fórum de Iraí/RS, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que venha ser, para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, 01 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS  
ANTONIO VILSON BERNARDI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
KARINA UES LARENTIS  
CONTRATADA

De acordo na data supra:

Clóvis José Magnabosco Filho  
Consultor Jurídico Municipal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_